

## ***Regularização dos territórios pertencentes às comunidades quilombolas.***

*Foto: Maria do Paraguaçu- Quilombo São Francisco do Paraguaçu-BA*

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS -**
- **ASPECTOS JURÍDICOS**

## Constituição Federal de 1988

### **Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”

•  
•  
•

## Art. 215, CF/88

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS -**
- **ASPECTOS JURÍDICOS**

## **Art. 216, CF/88**

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

**§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

**(...)**

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS -**
- **ASPECTOS JURÍDICOS**

## **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (Genebra, 27 de junho de 1989)**

- Ratificada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.
- Promulgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.
- O governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002.
- A Convenção entrou em vigor no âmbito internacional em 5 de setembro de 1991 e, no Brasil, em 25 de julho de 2003.
- Recepçãoada pelo ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária, de acordo com o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - ASPECTOS JURÍDICOS**

- **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004:**

Art. 1º A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

- **Convenção nº 169 da OIT:**

**Artigo 1º**

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

**Artigo 2º**

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS -**
- **ASPECTOS JURÍDICOS**

## Artigo 14 da Convenção nº 169 da OIT

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

- 
- 
- 

## Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007

### Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo comprehende-se por:

- I - **Povos e Comunidades Tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II - **Territórios Tradicionais**: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

- (...)
- **ANEXO**
- (...)
- Art. 3º São **objetivos específicos** da PNPCT:
- I - **garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;**

•  
•  
•

## Decreto nº 4.883/2007

Em 20 de novembro de 2003, foi publicado o Decreto nº 4.883, o qual transferiu do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário a competência firmada no art. 27, VI, c, da Lei nº 10.683/2003.



• • • • • • • •

- **COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS -**
- **ASPECTOS JURÍDICOS**

## **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**

- Foi elaborado por grupo de trabalho composto por diversos órgãos do Poder Executivo Federal, do Ministério Público Federal e das Comunidades Quilombolas.
- Definiu um novo e moderno critério para identificar os remanescentes de quilombos: **a auto-atribuição**. Tal critério se coadunou com o que fora adotado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

### **Decreto nº 4.887/2003:**

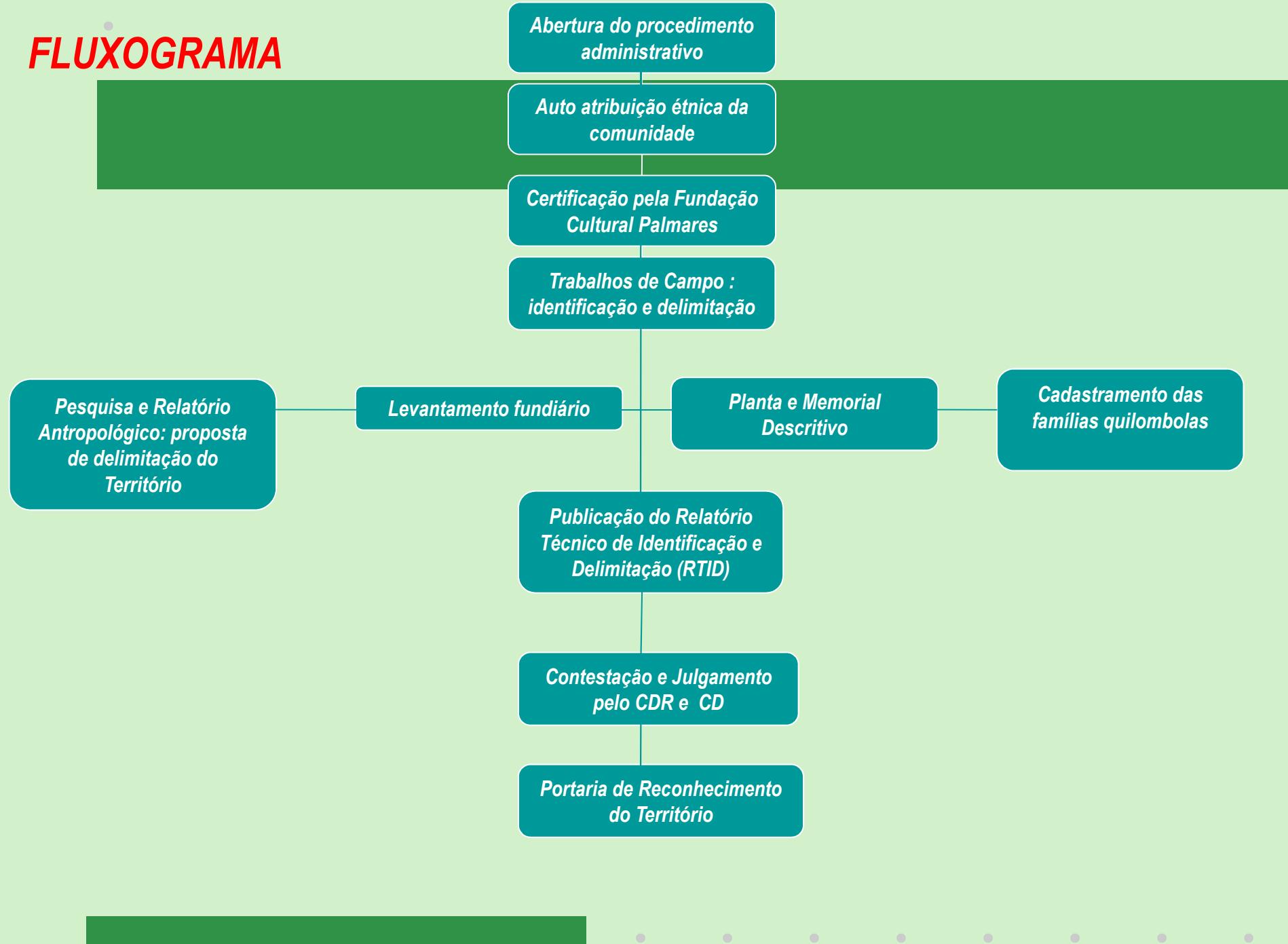
Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

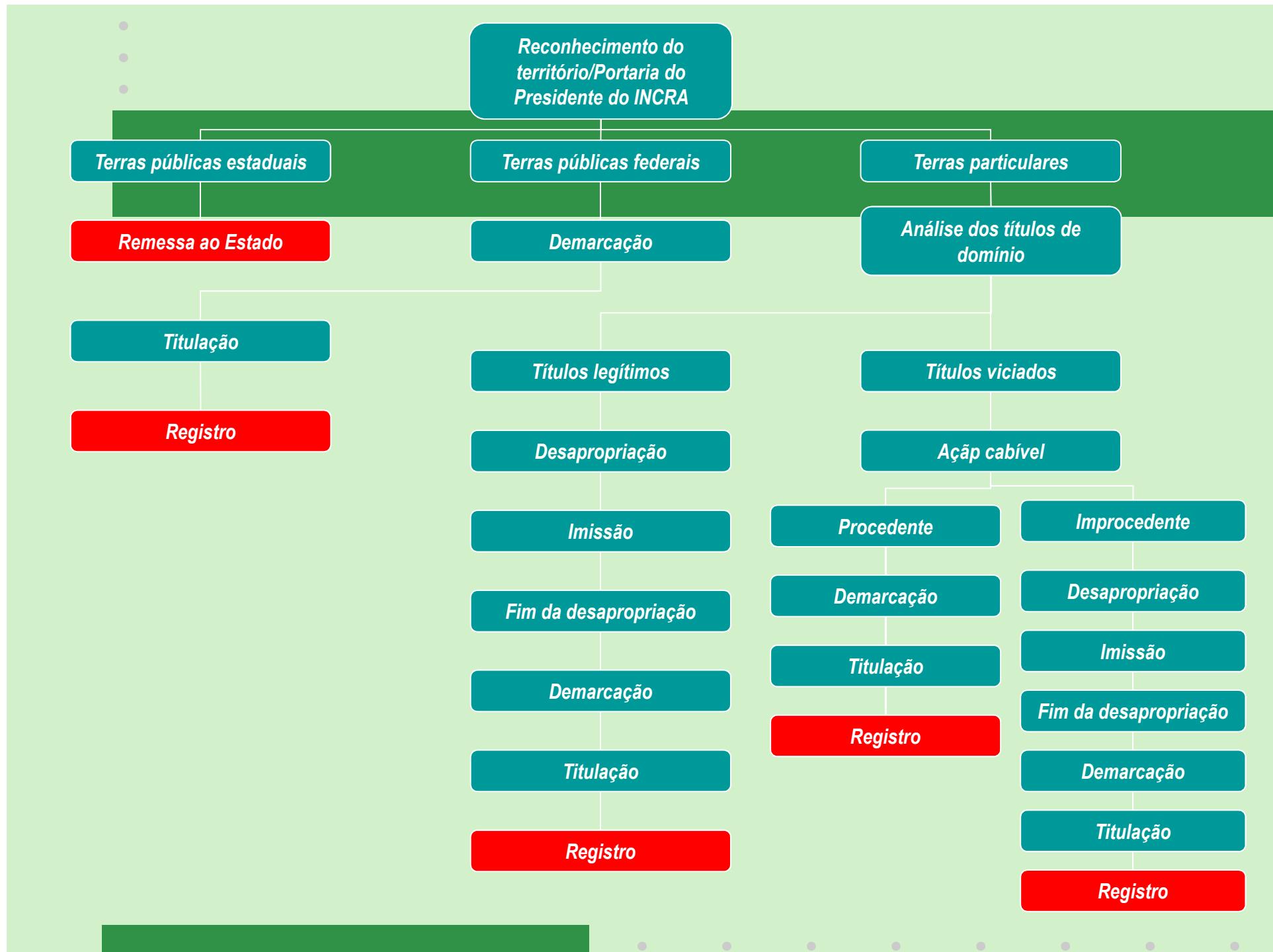
§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

### **Artigo 1º, Convenção nº 169 da OIT:**

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

# FLUXOGRAMA





•  
•  
•

## *Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID\**

- *É um relatório técnico produzido por uma equipe multidisciplinar do INCRA, criada por Ordem de Serviço. Sua finalidade é identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.*
- *O RTID aborda informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, sendo composto pelas seguintes peças:*
  - 1) Relatório antropológico;*
  - 2) Levantamento fundiário;*
  - 3) Planta e Memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação*
  - 4) cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;*

\*IN/INCRA Nº57/2008

- 
- 
- 

## ***Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID***

- 5) levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e
- 6) parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados;
- **Após a sua conclusão, o mesmo deve ser aprovado pelo Comitê de Decisão Regional – CDR e ser publicado na forma de Edital, por duas vezes consecutivas nos Diários Oficiais do Estado e da União, assim como afixado em mural da Prefeitura;**

•  
•  
•

## Portarias de Reconhecimento

*Após o período de contestação, o CDR fará o julgamento do RTID. Caso haja contestações, estas serão analisadas e julgadas pelo mesmo, ouvindo os setores técnicos e a procuradoria regional. Da decisão contrária, cabe recurso ao Conselho Diretor do INCRA. Se forem procedentes, o RTID precisa ser alterado e republicado, caso contrário, o RTID é aprovado em definitivo. A partir daí, o Presidente do INCRA publica portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola.*

*A Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola é publicada no Diário Oficial da União e do Estado.*



•  
•  
•

## Decreto Desapropriatório

*No caso do território se localizar em terras públicas, esta etapa é desnecessária. Em sendo terras da União, esta será titulada pelo INCRA ou pela SPU. Em sendo terras estaduais ou municipais, a titulação cabe ao respectivo ente da federação. Por outro lado, no caso da área quilombola estar localizada em terras de domínio particular é necessário que o Presidente da República edite um Decreto de Desapropriação por Interesse Social de todo o território. A partir daí, cada propriedade particular pertencente a não quilombola da área deverá ser avaliada por técnico do INCRA, após o que será aberto o respectivo procedimento judicial de desapropriação e indenização do(s) proprietário(s). A indenização se baseia em preço de mercado e ocorre em dinheiro, pagando-se o valor da terra nua e das benfeitorias para os títulos válidos e apenas das benfeitorias no caso de títulos inválidos ou área de domínio sem título correspondente.*



•  
•  
•

## Título

*Na regularização fundiária de quilombo, esta é a última etapa do processo e ocorre após os procedimentos de desintrusão do território. O título é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades e obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de localização do território. Devido às diferenças de normatização, alguns títulos emitidos antes de 2004, pela Fundação Cultural Palmares, ainda se encontram na fase de desintrusão.*

• • • • • • • • •

# Processos abertos por Superintendência

NORTE	
SR - 01 PA	28
SR - 15 AM	2
SR - 17 RO	6
SR - 21 AP	16
SR - 26 TO	29
SR - 30 STA	20
<b>TOTAL</b>	<b>108</b>

SUDESTE	
SR - 06 MG	171
SR - 07 RJ	30
SR - 08 SP	48
SR - 20 ES	9
<b>TOTAL</b>	<b>258</b>

NORDESTE	
SR - 02 CE	26
SR - 03 PE	34
SR - 05 BA	160
SR - 12 MA	316
SR - 18 PB	27
SR - 19 RN	17
SR - 22 AL	4
SR - 23 SE	24
SR - 24 PI	50
SR - 29 MSF	25
<b>TOTAL</b>	<b>683</b>

SUL	
SR - 09 PR	37
SR - 10 SC	15
SR - 11 RS	79
<b>TOTAL</b>	<b>131</b>

CENTRO-OESTE	
SR - 04 GO	14
SR - 13 MT	69
SR - 16 MS	18
SR - 28 DFE	5
<b>Total</b>	<b>106</b>

BRASIL	
<b>TOTAL</b>	<b>1.286</b>

•  
•  
•

## Situação atual das atividades executadas pelo INCRA

Na atualidade, existem de **1.286 processos abertos** em todas as Superintendências Regionais, à exceção de Roraima, Marabá-PA e Acre.

Na atualidade existem **158 Editais de RTIDs** publicados, totalizando 1.649.500,1250 hectares em benefício de **21.695 famílias**.

Na atualidade, existem **74 Portarias** publicadas, totalizando 303.791,8996 hectares reconhecidos em benefício de **6.784 famílias**.

Na atualidade existem **53 Decretos** publicados, desapropriando 515.456,0822 ha em benefício de **6.080 famílias**.

Na atualidade existem **139 títulos** emitidos, regularizando **995.009,0875 hectares** em benefício de **124 territórios, 207 comunidades e 12.906 famílias quilombolas**.

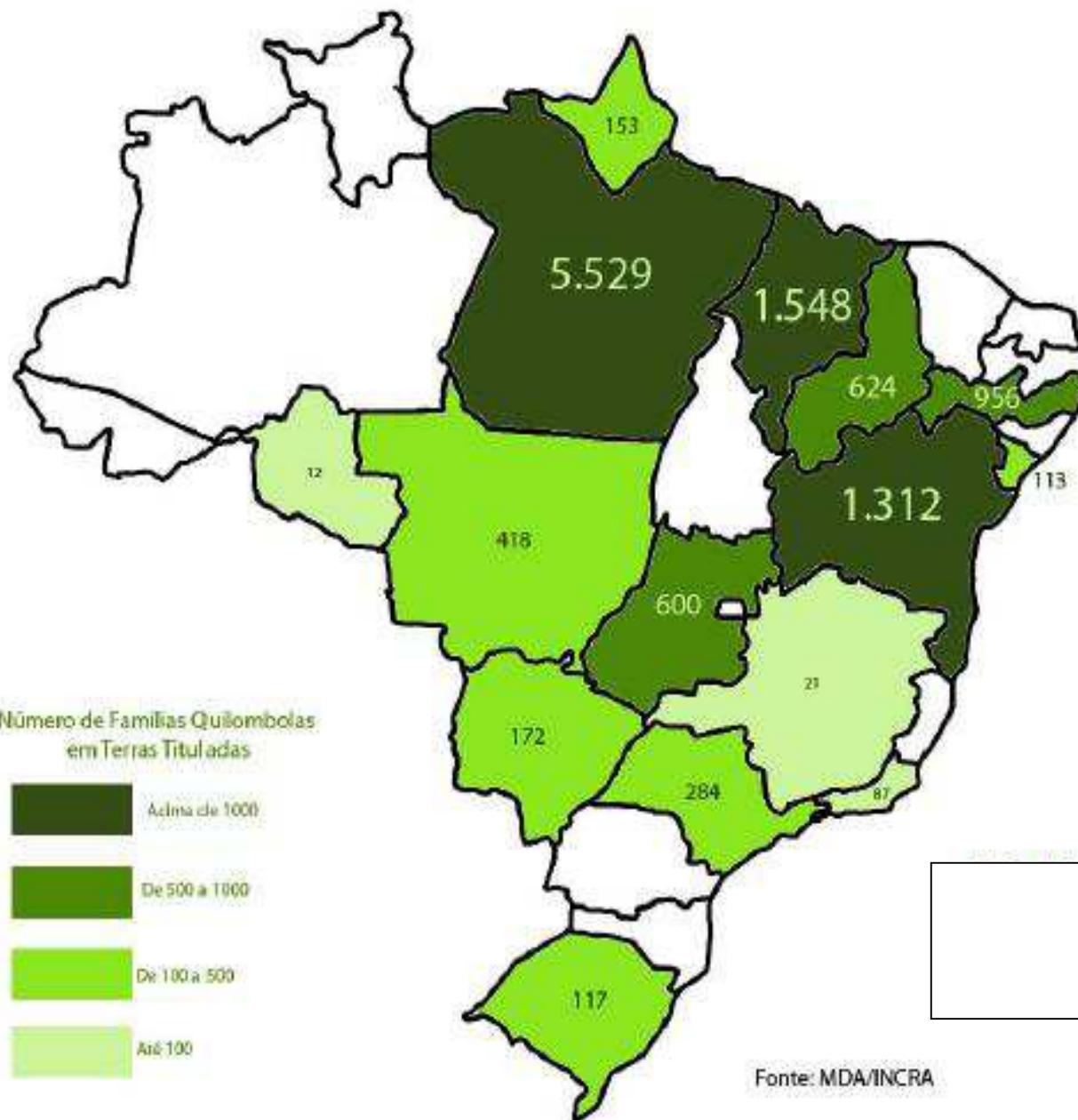


- 
- 
- 

## Títulos expedidos

- *De 1995 a 2002 foram expedidos 45 títulos regularizando 775.321,1193 hectares em benefício de 42 territórios, 90 comunidades e 6.771 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: FCP (13), FCP/INTERBA/CDA-BA (2), INCRA (6), ITERPA (16), ITERMA (4), ITESP (3) e SEHAF-RJ (1). Destes, 2 títulos do ITERPA foram expedidos a partir de parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.*
- *De 2003 a 2010 foram expedidos 75 títulos regularizando 212.614,8680 hectares em benefício de 66 territórios, 99 comunidades e 5.147 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: INCRA (15), INTERPI/INCRA (5), SPU (2), ITERPA (30), ITERMA (19), ITESP (3) e IDATERRA-MS (1). Destes, 16 títulos do ITERPA e 14 do ITERMA foram expedidos a partir de parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.*
- *De 2011 a 2012 foram expedidos 19 títulos regularizando 7.073,1002 hectares em benefício de 17 territórios, 18 comunidades e 988 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: INCRA (5), ITERJ (1), ITERMA (12) E ITERPA (1).*

## TOTAL DE FAMÍLIAS QUILOMBOLAS EM TERRITÓRIOS TITULADOS



# OBRIGADO



***Crianças do quilombo Laranjeiras-RO***



***Seu Adilson, quilombo Arapemã-PA***